

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2024 – PPGDA

Aprova disposições sobre regime excepcional para exames de qualificação e defesa do produto final.

A Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, consoante com a decisão da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGDA e considerando:

- a) a declaração de situação de pandemia pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;
- b) a Portaria nº 325, de 31 de janeiro de 2022, que trata do adiamento da ampliação das atividades presenciais na UFG;
- c) o disposto na Resolução nº 1403 de 2016 do CEPEC, que estabelece, entre as atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), a apreciação de pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, dentro de condições e prazos estabelecidas no Regulamento geral e específico, caracterizando situações de excepcionalidade, com a devida justificativa apresentada pelo orientador, e levando-se em conta o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES;
- d) a Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, da CAPES determina a exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020.
- e) A Instrução Normativa PRPG 014, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão de mestrados e doutorados na UFG com justificativa relacionada à pandemia pela Covid-19 e dá outras providências.
- f) O final do período emergencial excepcional em razão da pandemia da COVID-19, sabendo de seu impacto multidimensional e que se perpetuou no tempo, impactando os estudantes de pós-graduação;
- g) a necessidade de estabelecer regras para transição que permitam a regularização das qualificações e defesas de teses e dissertações dos discentes, nos termos do art. 41 a 48 do Regulamento do PPGDA;
- h) a previsão de desligamento dos discentes que não obtiverem aprovação na qualificação e defesa, tendo que cumprir o prazo máximo definido, nos termos do art. 40 Regulamento do PPGDA.

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo.

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, o dia 15 de outubro de 2024 como prazo para que os discentes de mestrado e doutorado ingressantes em 2019, 2020, 2021 e 2022, 2023 conjuntamente com seus orientadores, se manifestem sobre o andamento de suas atividades no Programa.

§ 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, o prazo de 31 de dezembro de 2024 para a qualificação de mestrado para os ingressantes em 2019, 2020, 2021 e 2022 desde que comprovada a continuidade de suas atividades no Programa, a inviabilidade da qualificação do trabalho no período regulamentar do Programa, e manifestada pelo orientador, a exequibilidade do atendimento do novo prazo.

Para comprovar, o discente deverá requerer via formulário Google, acessível pelo link <https://forms.gle/S8zrsyQb4Vsd2toj9>, juntando obrigatoriamente:

- a) Atual estado do trabalho de dissertação;
- b) Justificativa para a não qualificação no prazo regulamentar;
- c) Parecer do orientador quanto à exequibilidade do novo prazo.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

§ 2º Fica estabelecido, excepcionalmente, o prazo de 31 de março de 2025 para a integralização do mestrado para os ingressantes em 2019, 2020, 2021 e 2022 desde que atendidos os requisitos regulamentares, comprovada a continuidade de suas atividades no Programa, a inviabilidade da integralização do curso no período regulamentar do Programa, e manifestada, pelo orientador, a exequibilidade do atendimento do novo prazo.

Para comprovar, o discente deverá requerer via formulário Google, acessível pelo link <https://forms.gle/S8zrsyQb4Vsd2toj9>, juntando obrigatoriamente:

- a) Atual estado do trabalho de dissertação;
- b) Justificativa para a não integralização no prazo regulamentar;
- c) Parecer do orientador quanto à exequibilidade do novo prazo.

§ 3º Fica estabelecido, excepcionalmente, o prazo de 31 de dezembro de 2024 para a qualificação do mestrado para os ingressantes em 2023, desde que comprovada a continuidade de suas atividades no Programa e manifestada, pelo orientador, a exequibilidade do atendimento do novo prazo.

Para comprovar, o discente deverá requerer via formulário Google, acessível pelo link <https://forms.gle/S8zrsyQb4Vsd2toj9>, juntando obrigatoriamente:

- a) Atual estado do trabalho de dissertação;
- b) Justificativa para a não qualificação no prazo regulamentar;
- c) Parecer do orientador quanto à exequibilidade do novo prazo.

§ 4º Fica estabelecido, excepcionalmente, o prazo de 31 de dezembro de 2024 para a qualificação do doutorado para os ingressantes em 2021 e 2022, desde que comprovada a continuidade de suas atividades no Programa e manifestada, pelo orientador, a exequibilidade do atendimento do novo prazo.

Para comprovar, o discente deverá requerer via formulário Google, acessível pelo link <https://forms.gle/S8zrsyQb4Vsd2toj9>, juntando obrigatoriamente:

- a) Atual estado do trabalho de tese;
- b) Justificativa para a não qualificação no prazo regulamentar;
- c) Parecer do orientador quanto à exequibilidade do novo prazo.

Art. 2º Os pedidos serão aprovados pela Coordenaria de Pós-Graduação do PPGDA, constando em ata da reunião subsequente da CPG.

Art. 3º As disposições estabelecidas no art. 1º estão sujeitas às seguintes restrições:

§ 1º Não será permitido, aos discentes nos casos do art. 1º, §§ 1º e 2º:

- I - Solicitar qualquer espécie de novo pedido de dilação de prazo;
- II - Requerer a substituição do orientador.

§ 2º Não será permitido, aos discentes nos casos do art. 1º, §§ 3º e 4º:

- I - Requerer a substituição do orientador;
- II - Solicitar a prorrogação do prazo de defesa do produto final sem a prévia qualificação, conforme o Art. 28 da RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1676, de 10 de setembro de 2020.

Art. 4º Ficam mantidas, para além dos prazos estabelecidos nesta resolução, as possibilidades de prorrogação nos termos dos Arts. 28 e 29 do Regulamento do PPGDA, quando aplicável.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

Art. 5º As prorrogações autorizadas pela presente Resolução referem-se exclusivamente aos prazos dos Programas de Pós-Graduação e não contemplam a duração de bolsas concedidas por agências de fomento, por serem reguladas de forma independente.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Coordenadoria de Pós-Graduação do PPGDA da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, 30 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Rabah Belaïdi
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário

ANEXO I

TABELA DEMONSTRATIVA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS

DISCENTES DE MESTRADO

ANO DE INGRESSO	PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO	PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO
2019	31 DE DEZEMBRO DE 2024	31 DE MARÇO DE 2025
2020	31 DE DEZEMBRO DE 2024	31 DE MARÇO DE 2025
2021	31 DE DEZEMBRO DE 2024	31 DE MARÇO DE 2025
2022	31 DE DEZEMBRO DE 2024	31 DE MARÇO DE 2025
2023	31 DE DEZEMBRO DE 2024	PRAZO REGULAMENTAR DO PROGRAMA

DISCENTES DE DOUTORADO

ANO DE INGRESSO	PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO	PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO
2021	31 DE DEZEMBRO DE 2024	PRAZO REGULAMENTAR DO PROGRAMA
2022	31 DE DEZEMBRO DE 2024	PRAZO REGULAMENTAR DO PROGRAMA